



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025: PROJETO NATAÇÃO EM REDE 6

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Trata-se da realização de uma escolinha de Iniciação Esportiva, que ocorrem anualmente, proporcionam as crianças, adolescentes e jovens o desenvolvimento integral como ser social, autônomo, democrático e participante, ao tempo em que integra o esporte como instrumento de aprendizagem, inclusão e cidadania, de forma a garantir uma maior participação nas atividades das práticas esportivas, o projeto pretende atender aproximadamente 3.000 alunos, a partir de 7 anos, incluindo PCD, e servidores do CAB, durante toda a sua execução.

As atividades serão desenvolvidas em três núcleos: Piscina Olímpica da Bahia – Bonocô, na piscina da Secretaria de Administração Penitenciária SEAP – CAB e no Centro Social Urbano (CSU) – Nordeste de Amaralina em Salvador e no 16º Batalhão de Polícia Militar em Serrinha, Bahia. O projeto acontecerá a partir do dia 31/03/2025 a 31/03/2027.

Nesse contexto, a FBDA com o Governo do Estado da Bahia através da SUDESB, apoia esse projeto nas comunidades carentes aonde apresentam maiores índices de violência e permitem integrar e incluir socialmente a população das comunidades, afastando-os das ruas e da violência, melhorando a qualidade de vida e o índice de desenvolvimento humano, oportunizando a integração social.

A FBDA é a instituição que tem como finalidade administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar no Estado da Bahia a prática dos desportos aquáticos, em todos os níveis, representando a Administração Pública no interesse do fomento do esporte junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma

constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela Federação Baiana de Desporto Aquático - FBDA, que é a única entidade apta a realizar o evento em questão.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular, de acordo com o descrito DOC. SEI nº 00108284112.

Além disso, só espaços são apropriados para a realização das atividades programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto

O valor previsto de R\$7.321.108,88 (sete milhões, trezentos e vinte e um mil cento e oito reais e oitenta e oito centavos), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definindo os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços constante DOC. SEI nº 00109765838

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 4565 / Implementação de Núcleo de Esporte, Cultura, Arte e Lazer em Área Crítica de segurança, que tem por finalidade implementar núcleos de esporte, cultura, arte e lazer, por meio de núcleos de iniciação esportiva, tendo a promoção destas práticas como veículo e objeto de inclusão social de crianças, jovens, adultos e idosos, localizados no entorno das bases comunitárias de segurança e nos municípios prioritários.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.3º,VIII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o compromisso nº 06 “prevenir a violência e a criminalidade, por meio da cultura de paz, garantia de direitos e filosofia de polícia comunitária de modo a reduzir situações de vulnerabilidade e risco, estimulando relações humanas e condições ambientais pautadas por princípios de não violência, respeito aos direitos humanos, em especial nos municípios com o maior numero de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 28/03/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00110838451** e o código CRC **875DA32F**.

Referência: Processo nº 069.1486.2025.0000712-94

SEI nº 00110838451